

**CONSULTA PÚBLICA Nº 641, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005**

**Nº E-28**

-----Mensagem original-----

De: **Regina Lima** [mailto:rlima@yahoo-inc.com]

Enviada em: segunda-feira, **10 de outubro de 2005 20:58**

Para: biblioteca@anatel.gov.br

Assunto: Contribuição à Consulta Pública No. 641

Prezados Senhores,

Encaminho em anexo contribuição da empresa Yahoo! do Brasil Internet Ltda. à Consulta Pública No. 641, de 8 de setembro de 2005.

Atenciosamente,

**Regina Lima**

Diretora Jurídica

Tel: (11) 3046-5446



São Paulo, 10 de outubro de 2005.

À  
**Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel**  
**SAUS- Quadra 6 - Bloco F**  
**70070-940 - Brasília - DF**  
**At.: Superintendência de Serviços Públicos**

Ref.: Consulta Pública nº 641, de 8 de setembro 2005 - Proposta de Alteração do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85 de 30 de dezembro de 1998

Prezados Senhores,

**A Yahoo! Brasil, empresa de serviços de Internet tem o prazer de encaminhar para apreciação de V.Sas., seus comentários e sugestões à Proposta de Alteração do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (“Regulamento do STFC”), apresentada por essa D. Agência, por meio da Consulta Pública nº 641 de 8 de setembro de 2005 (“Consulta Pública nº 641”).**

**De modo a facilitar o entendimento de sua contribuição, a Yahoo transcreve abaixo o artigo comentado, seguido da sugestão de alteração e da justificativa para tal proposta.**

*“Art. 39. É vedado à prestadora com PMS conceder ao usuário participação na receita de prestação do STFC ou de remuneração de redes.”*

### **Sugestão de Alteração**

Sugerimos a exclusão do artigo 39 ou, alternativamente, a sua substituição por um artigo que permita que todas as prestadoras de STFC (independentemente de possuírem ou não PMS), compartilhem com usuários a receita decorrente de prestação do STFC ou de remuneração de redes.

## Justificativa para Alteração

O modelo de negócios dos provedores de serviços de Internet comporta a oferta de um grande leque de produtos e serviços oferecidos a título gratuito, ou seja, sem a contraprestação pecuniária de quaisquer valores devidos pelos usuários ao provedor de serviços de Internet.

Neste modelo de negócios, embora o usuário final não desembolse recursos para usufruir dos serviços e produtos ofertados pelo provedor de serviços de Internet, o provedor de serviços de Internet auferir as receitas necessárias para a sua subsistência e sucesso comercial de outras maneiras, tais como através da venda de espaço publicitário e comércio eletrônico. Nesse sentido, o compartilhamento de receitas com as prestadoras de STFC surge como uma fonte de receita alternativa, relativamente estável, que pode tornar muitas das empresas provedoras de acesso e serviços à Internet financeiramente viáveis, além do que, permite aos usuários dispor de **forma gratuita** de um serviço indiscutivelmente cada vez mais essencial dentro de uma sociedade que já não subsiste sem o meio digital.

Conforme já destacado em voto do Conselheiro do CADE Dr. Cleveland Prates Teixeira nos autos do Ato de Concentração nº. 08012.004818/2000-82 envolvendo a Terra Networks Brasil S/A e a Internet Digital Boulevard S/C Ltda., “um exemplo bem sucedido do compartilhamento de receitas pode ser encontrado no mercado inglês de telecomunicações e de provimento de acesso à Internet. Nesse país, a regulação estabelece que a empresa operadora de serviços de telefonia fixa local, a British Telecom, compartilhe com os provedores de acesso à Internet a receita resultante das ligações realizadas com o objetivo de acessar à Internet. Também é possível se supor que o compartilhamento de receitas por parte das companhias telefônicas implique ganhos de escala. A maneira como a receita será repartida entre provedor e operadora poderia ser crucial no sentido de criar os incentivos necessários para os provedores competirem pela ampliação no seu leque de clientes.”

Existem ainda outras formas de compartilhamento de receitas que podem gerar mais incentivos para as empresas de telefonia e provedores de acesso ou serviços de Internet, ou ambos de modo a incentivar o uso da rede de STFC pelos usuários, garantindo a eles acesso gratuito na Internet a produtos e serviços de ponta.

A Yahoo! Brasil acredita que, na medida em que tais acordos para compartilhamento de receita entre prestadoras de STFC e provedores de acesso e/ou serviços de Internet sejam realizados com base em critérios objetivos, não deve o órgão regulador proibir a liberdade empresarial das empresas em celebrarem tais acordos, seja com prestadoras com PMS ou não. Entendemos que tal vedação poderá produzir o efeito perverso de não só afetar as fontes de receitas dos provedores de acesso e serviços gratuito, prejudicando, por via de consequência, a qualidade e gama dos serviços e produtos gratuitos oferecidos, como **principalmente**, criar um ônus para o consumidor no usufruto deste serviço (acesso à Internet), indo em

flagrante desacordo às inúmeras iniciativas do governo federal de incentivar e viabilizar a inclusão digital dos cidadãos brasileiros.

A Yahoo! Brasil desde já agradece a disposição desta D. Agência de dialogar com a sociedade por meio do processo de consulta pública e desde já se coloca a disposição da Agência para contribuir com quaisquer outras informações que porventura sejam necessárias para o exame das considerações acima expostas.

Atenciosamente,

---

Bruno Fiorentini Junior

Gerente Geral